

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

PROCESSO N.º	09/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº	01 /2019

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:	DAS 08:00 HORAS DO DIA <u>08/03/2019</u> ATÉ 14:00 HORAS DO DIA <u>26/03/2019</u>
----------------------------	--

JULGAMENTO:	DIA <u>26/03/2019</u> - 14:00 HORAS, EM SESSÃO PÚBLICA NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO
-------------	--

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ÂMBITO LOCAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, E Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, e resolução FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, para atender o ano de 2019.**

A Prefeitura Municipal de Reduto (MG), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Maurílio, N.12, Centro, CEP 36.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.977/0001-61, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Lopes, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, **e resolução FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013.**

Através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em âmbito local, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, **que vigorará a partir do dia da assinatura do contrato, pelo período de 6 (seis) meses.** Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 26/03/2019, às 14 horas, na Gerencia **de Compras e Licitações**, situada Av. Fernando Maurílio, N.12, Centro, CEP 36.920-000 - **Reduto/MG.**

a. Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

b. A presente Chamada Pública será regida pela Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 038 de 16 de Julho de 2009, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos.

c. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, servidores designados pelo Decreto Municipal nº. 635/2019, de 04/01/2019.

### **1. Objeto**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em âmbito LOCAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do **Anexo I** desta Chamada Pública.

### **2. Fonte de recurso**

Recursos provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

02123060011 2.037 339030- Ficha 275 Manutenção das Atividades da Merenda Escolar.

As dotações orçamentarias poderão ser alteradas de acordo com os orçamentos do exercício de 2019.

### **3. Data, Local e Hora para recebimento dos envelopes**

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

### **4. DOCUMENTAÇÃO:**

#### **4.1 Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal de Agricultores Familiares**

4.1.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b) **Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;**
- c) **Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;**
- d) **Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia**

- do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
  - f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

#### **4.2 Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal de Agricultores Familiares**

**4.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### **5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

**5.1 - No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações deste edital, devendo obedecer ao que se segue:**

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou produtor informal, datada e assinada por seu representante legal (ANEXO II).
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00).

#### **6. Classificação das Propostas**

**6.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.**

**6.2 – Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.**

**6.3** – A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**6.4** - A Comissão priorizará os grupos existentes no Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com os grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

## **7. Resultado**

A Secretaria Municipal de Administração divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

## **9. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios objeto da presente chamada pública deverão ser entregues, nas segundas-feiras, de 07 horas às 9 horas, diretamente nas Escolas e Creches Municipais, com exceção daqueles que serão utilizados pelas escolas rurais, caso em que os gêneros serão entregues no prédio da Secretaria de Educação, Av. Fernando Maurílio, N° 12, nos seguintes endereços e de acordo com a quantidade prevista para cada escola em embalagem separada. Locais e endereços:

- Escola Municipal Fernando Maurílio Lopes, Rua Napoleão Pegas, S/n. Bairro Centro,
- Escola Municipal Infantil Ciranda das Letras, Av. Fernando Maurílio Lopes, S/N,
- Creche Municipal Tia Nilda, Rua Napoleão Pêgas S/n.

Conforme cronograma de pesos/unidades estabelecidos pelo Setor da Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, já embalados e separados por escola.

Em cada local o responsável atestará o seu recebimento, após conferir os pesos/unidades estabelecidos.

## **10. Das Condições de Fornecimento**

**10.1** – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei 8135/1990 “*é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo*” (art. 7º. Incisos III e IX).

**10.2** – Os produtos deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**10.5** – Deverão estar isentas de:

**10.5.1** – Substâncias terrosas;

**10.5.2** – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**10.5.3** – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

**10.5.4** – Sem umidade externa anormal;

**10.5.5** – Isentas de odor e sabor estranhos;

**10.5.6** – Isentas de enfermidades;

**10.5.7** – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **11. Contratação**

**11.1** – Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no ANEXO III.

**11.2** – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor rural familiar deve respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

**11.3** – **Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública vigorará por 6(seis) meses a partir da data da assinatura do contrato.**

## **12. Pagamento**

**12.1** - O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, através do depósito bancário em conta corrente, a ser informada pelo fornecedor credenciado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente assinado e atestado pelo setor de Merenda Escolar, entregue em tempo hábil, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**12.2** - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Gerencia de Compras e Licitação - no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**13.2** - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

**13.3** - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da

Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

**13.4 – Para composição de preço de referência será considerada a média de preços praticada no mercado nos últimos meses;**

**13.4** - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

**13.5** - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**13.6** - **O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;**

**13.7** - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

**13.8 – Faz parte integrante do presente expediente:**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE ENTREGA

Reduto (MG), 07 de Março de 2019.

Ana Lucia Pereira Baia  
Secretária da Comissão Permanente de Licitação

**Processo n.º 09 /2019.**  
**inexigibilidade de Licitação n.º 01/2019**

				Valor Unitário	Valor total
01	Bolo de chocolate, porções individuais de 50g cada, fabricado em forminhas de papal apropriadas para entrega, consumo e adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, sem amassamento, sem partes escurecidas e sinais de mofo.	Ud	900		
02	Bolo de cenoura, porções individuais de 50g cada, fabricado em forminhas de papal apropriadas para entrega, consumo e adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, sem amassamento, sem partes escurecidas e sinais de mofo.	Ud	900		
03	Bolo de coco, porções individuais de 50g cada, fabricado em forminhas de papal apropriadas para entrega, consumo e adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, sem amassamento, sem partes escurecidas e sinais de mofo.	Ud	900		
04	Bolo de beterraba, porções individuais de 50g cada, fabricado em forminhas de papal apropriadas para entrega, consumo e adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, sem amassamento, sem partes escurecidas e sinais de mofo.	Ud	900		
05	Broa de melado, porções individuais de 50g cada, fabricado em forminhas de papal apropriadas para entrega, consumo e adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, sem amassamento, sem partes escurecidas e sinais de mofo.	Ud	900		
06	Pão de mandioca, porções individuais de 50g cada, fabricado em forminhas de papal apropriadas para entrega, consumo e adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, sem amassamento, sem	Ud	900		

	partes escurecidas e sinais de mofo.				
07	Pão de legumes, porções individuais de 50g cada, adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, sem amassamento, sem partes escurecidas e sinais de mofo.	Ud	900		
08	Rosquinha de nata, porções individuais de 50g cada, adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, sem amassamento, sem partes escurecidas e sinais de mofo.	Ud	900		
09	Rosquinha de laranja, porções individuais de 50g cada, adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, sem amassamento, sem partes escurecidas e sinais de mofo.	Ud	900		
10	Rosquinha de mandioca, porções individuais de 50g cada, adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, sem amassamento, sem partes escurecidas e sinais de mofo.	Ud	900		

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1. Os produtos deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
2. Substâncias terrosas;
3. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
4. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
5. Sem umidade externa anormal;
6. Isentas de odor e sabor estranhos;
7. Isentas de enfermidades;
8. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
9. Estimativa de preço para 06 meses.

**Processo n.º 09/2019.**  
**Inexigibilidade de Licitação 01/2019.**

**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE REDUTO/MG.**

SR. \_\_\_\_\_ Agricultura Familiar Representada pelo  
- CPF \_\_\_\_\_, Endereço:  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal  
infra identificado, interessada na participação ao presente procedimento,  
propõe a esse Município o credenciamento para fornecimento de Merenda  
Escolar, conforme especificações, quantitativos mensais estimados, valores e  
demais condições estabelecidas no edital referenciado, para atender à  
Secretaria de Educação / Reduto- MG, pelo período de 06 (seis) meses,  
obrigando-se a realizar a integralidade dos procedimentos especificados no  
Anexo I, e cronograma do Edita.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO E ASSINATURA**  
**EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO III  
MINUTA CONTRATUAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2019- INEXIGIBILIDADE 01/2019**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE REDUTO, E, DE OUTRO, \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

**1.1.1 – MUNICÍPIO DE REDUTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Maurílio, N.12, Centro, CEP 36.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.977/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Lopes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Reduto, Centro, CEP36920-000, portador da CI - RG N° M-1.019.228, SSP/MG, inscrito no CPF sob o N° 337.200.966-53.

**1.2 - DA CONTRATADA**

---

---

---

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° **09/2019** inexigibilidade N° **01/2019**, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a inexigibilidade n.º **01/2019** no qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** **por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUINTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida no período de 06 (seis) meses.

4. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.
5. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

**CLÁUSULA OITAVA:**

No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

02123060011 2.037 339030- Ficha 275 Manutenção das Atividades da Merenda Escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco)

anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- g) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- h) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- i) fiscalizar a execução do contrato;
- j) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DECIMA NONA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela inexigibilidade n.º 01/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

**O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

É competente o Foro da Comarca de Reduto para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Reduto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

informal)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Agricultores Familiares no caso de grupo

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_